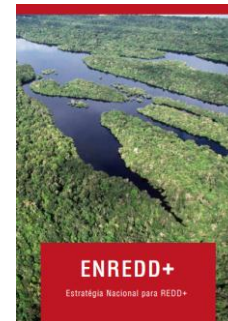


Conceitualização das salvaguardas



Apresentação de proposta de formato
e conteúdo preliminar

- a) Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes;
- b) Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional;
- c) Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, circunstâncias e leis nacionais e observando que a Assembleia Geral da ONU adotou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
- d) Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais;

- e) Que as ações sejam consistentes com a conservação das florestas naturais e diversidade biológica, garantindo que as ações [...] não sejam utilizadas para a conversão de florestas naturais, mas sim para incentivar a proteção e conservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos, e para contribuir para outros benefícios sociais e ambientais;
- f) Ações para abordar os riscos de reversões de resultados de REDD+;
- g) Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

Documento de conceitualização

- Introdução/contextualização
- Salvaguardas
 - “Motivação/objetivo”
 - Como pode ser entendida no Brasil
 - Instrumentos para sua aplicação, formas de promoção e de monitoramento

Salv “a”

Alinhado à
políticas
florestais

- Iniciativas de REDD+ aumente o impacto positivo de políticas públicas florestais existentes no Brasil (incluídos os acordos internacionais ratificados pelo país) e que não sejam dissonantes dos mesmos.

Políticas nacionais

- PPCDAm; PPCerrado; PPCDs
- Lei 12.187/10 - Política Nacional sobre Mudança do Clima
- Lei 12.651/12 - Código Florestal; Decreto 3.420/00 - Programa Nacional de Florestas (PNF); Decreto 8.972/17 – Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg); Decreto 6.874/09 - Programa Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar
- Lei 9.985/00 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), incluindo o Programa Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA); Decreto 4.339/02 - Política Nacional da Biodiversidade
- Decreto 6.527/08 - Fundo Amazônia
- Decreto 7.747/12 - Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI

+ ENREDD+

Salv “a”


Alinhado à
políticas
florestais

- Iniciativas de REDD+ aumente o impacto positivo de políticas públicas florestais existentes no Brasil (incluídos os acordos internacionais ratificados pelo país) e que não sejam dissonantes dos mesmos.

Instrumentos internacionais:

- Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, Protocolo de Quioto e Acordo de Paris, assim como decisões emanadas das respectivas Conferências das Partes;
- Convenção sobre Diversidade Biológica, assim como decisões emanadas de sua Conferência das Partes;
- Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional;
- Tratado sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura da FAO (TIRFAA).

Salv “b”



Estrutura de
governança
transparente
e eficaz

- Assegurar o acesso da sociedade às informações sobre a implementação das políticas que operam para o alcance dos objetivos florestais.
- Ao citar soberania e legislação nacional, indica que é pressuposto do país sua organização para lidar com as questões florestais em seu território, respeitando, sobretudo, seu marco legal.

Salv “b”

Estrutura de
governança
transparente
e eficaz

- Os principais meios para a promoção de estruturas de **governança transparentes** são a documentação de reuniões e disponibilização de conteúdo acessível a diferentes públicos na internet.
- A **eficácia de uma estrutura de governança** pode ser observada pela forma de condução da política pela qual é responsável, portanto, se é verificado o ciclo planejamento – implementação – monitoramento - avaliação da política.
- Formas de se avaliar a eficácia de uma estrutura de governança devem incluir indícios de uma organização que seja baseada no acompanhamento de resultados da política e capacidade de tomar medidas corretivas. Relatórios de monitoramento e/ou estabelecimento e avaliação de indicadores são parâmetros para essa avaliação.

Salv “c”

Respeito aos
direitos e
conhecimento
tradicional

- O intuito desta salvaguarda é garantir que **o conhecimento e direitos** de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais sejam respeitados durante a implementação de políticas e iniciativas de REDD+.
- A interpretação no contexto brasileiro preocupa-se em delimitar o público-alvo para consideração da salvaguarda. A Constituição Federal do Brasil dedica especial atenção a povos indígenas (Art. 231), entretanto, é reconhecida a necessidade de se considerar o conhecimento e direitos de povos e comunidades tradicionais de modo mais amplo, como definido no **Decreto nº 6.040 de 2007**, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Salv “c”

Respeito aos
direitos e
conhecimento
tradicional

- O respeito ao conhecimento tradicional dá-se na consideração e apropriação desse conhecimento na elaboração e implementação de políticas e iniciativas. Os principais direitos a serem considerados são a consulta, consentimento livre, prévio e informado e o reconhecimento e direito ao território.
- É destacada a importância da legislação nacional referente a essa salvaguarda, como a Constituição Federal, Lei n° 13.123, Decreto n° 6.040, Decreto n° 7.747, entretanto, é reconhecida a necessidade de aplicação/implementação dos normativos para sua real promoção.
- Dentre as ferramentas para a promoção e avaliação dessa salvaguarda deve-se considerar os Protocolos Comunitários e Protocolos de Consulta desenvolvidos pelos próprios indígenas e povos tradicionais e sistemas de ouvidoria, para reportes de violação.

Salv “d”

Participação
das partes
interessadas

- O objetivo dessa salvaguarda é assegurar que todas as partes interessadas nas políticas e iniciativas de REDD+ participam dos processos referentes a essas políticas, especialmente povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. A participação plena e efetiva dá-se à medida que são criadas oportunidades e espaços para engajamento e participação nos processos e que a participação seja qualificada.
- A promoção da salvaguarda requer que as estruturas de gestão das políticas e iniciativas de REDD+ viabilizem a participação dos diferentes públicos, sendo necessário a garantia de recursos, metodologia e linguagens adequadas e acessível aos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares.
- É necessário realizar processos de informação, formação e capacitação voltados aos diferentes atores, especialmente povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Esses processos devem considerar a realidade das comunidades, e preferencialmente serem realizados de forma presencial e regionalizada.


Salv “e”



Biodiversidade

- Essa salvaguarda visa garantir que os esforços para REDD+ não tenham impacto negativo na biodiversidade, pelo contrário, a preservação das florestas naturais e seus serviços ecossistêmicos devem ser estimulados.
- O Brasil entende que a promoção da salvaguarda está ligada a efetiva implementação de unidades de conservação, terras indígenas e territórios tradicionais. Ainda, que o uso sustentável desses territórios é instrumento valioso de preservação da biodiversidade e de co-benefícios, tendo os protocolos comunitários como ferramentas de gestão e o fomento a políticas públicas como o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO), Plano Nacional de Fortalecimento das Comunidades Extrativistas e Ribeirinhas, Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) como indutoras dos produtos da sociobiodiversidade.
- A promoção dessa salvaguarda em áreas privadas passa pela valorização da floresta em pé em detrimento à conversão de áreas, por meio da promoção de incentivos.

Salv “f”



Risco de
reversão

- A salvaguarda *f* tem o objetivo de promover a permanência dos resultados de REDD+, ou seja, que a redução do desmatamento e da degradação alcançada e os avanços na conservação e aumento de estoques de carbono florestal, bem como manejo sustentável de florestas, sejam preservados.
- Instrumentos para a promoção dessa salvaguarda envolvem a regularização fundiária de áreas protegidas e o fomento a atividades produtivas sustentáveis, especialmente o fortalecimento de cadeias produtivas da sociobiodiversidade. As políticas listadas na salvaguarda *e* somadas às linhas “ambientais” do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e o Programa Agricultura de Baixo Carbono podem contribuir para a promoção dessa salvaguarda.

Salv “g”

Risco de deslocamento

- Essa salvaguarda visa coibir que a redução do desmatamento ou da degradação, a conservação e aumento de estoques de carbono florestal, bem como manejo sustentável de florestas em uma área tenha um efeito contrário em outra localidade.
- Vez que a implementação de REDD+ pelo Brasil dá-se por biomas, a principal unidade territorial para a verificação de deslocamento de emissões são os limites dos biomas. Para isso, é necessário um sistema de monitoramento robusto em todo território nacional e sua promoção deve fomentar a proteção ambiental em todos os biomas brasileiros.
- A avaliação dessa salvaguarda pode também considerar a análise da consistência das políticas de modo geral com os objetivos de REDD+ nas diferentes escalas. A coordenação e coerência entre políticas florestais e de fomento [à produção agrícola?] dos diferentes estados e biomas é essencial para sua promoção. Políticas creditícias, o Cadastro Ambiental Rural e zoneamentos ecológicos-econômicos também são valiosos instrumentos.